

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JÚNIOR MANO)

Dispõe sobre medidas temporárias de flexibilização de normativas para o transporte de equipamentos, medicamentos, alimentos, e outras formas de ajuda humanitária em situações de estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este projeto de lei visa estabelecer medidas excepcionais e temporárias de flexibilização das normas vigentes para o transporte de ajuda humanitária, para efetivar o socorro em áreas afetadas por estado de calamidade pública.

Art. 2º Em caso de decretação de estado de calamidade pública, as seguintes exigências burocráticas estarão temporariamente dispensadas para o transporte de equipamentos, medicamentos, alimentos e outras formas de ajuda humanitária por pessoas físicas, jurídicas e organismos internacionais:

I - Licenças de transporte;

II - Autorizações especiais;

III - Outros procedimentos administrativos que possam retardar a prestação de auxílio emergencial.

§1º Os transportadores deverão apresentar uma declaração, conforme modelo definido pela autoridade competente, detalhando o conteúdo, a origem e o destino da carga. Esta declaração deve ser submetida dentro de 24 horas após o início do transporte.



* C D 2 4 0 7 6 0 7 8 9 7 0 0 *

§2º Será estabelecido um sistema de monitoramento e fiscalização para assegurar que as cargas transportadas estejam em conformidade com as declarações fornecidas e sejam destinadas exclusivamente para fins de ajuda humanitária.

Art. 3º As autoridades locais e federais responsáveis deverão:

- I - Priorizar a implementação de rotas de acesso;
- II - Liberar vias, assegurando a passagem livre e segura de veículos transportando ajuda humanitária;
- III - Prover recursos e capacitação necessária para implementar estas medidas.

Art. 4º Penalidades por descumprimento desta lei incluirão multas e outras sanções legais, aplicáveis a indivíduos ou entidades que transportem cargas em desacordo com as declarações fornecidas ou que de qualquer forma explorem a situação para fins não humanitários.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido oficialmente, com revisões periódicas a cada seis meses para avaliar a eficácia das medidas e realizar ajustes necessários.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A rápida mobilização de recursos e ajuda humanitária é crucial para mitigar os efeitos devastadores de calamidades públicas. Os temporais que assolam o Rio Grande do Sul há mais de 10 dias ilustram vividamente a urgência dessa necessidade. Esses eventos causaram prejuízos em 425 das 497 cidades do estado, resultando em 107 mortes, 136 desaparecidos, e mais de 232,1 mil pessoas desalojadas. Estima-se que aproximadamente 1,476 milhão de pessoas foram afetadas.

Os relatos das vítimas desses desastres são um misto de desamparo e esperança. Enquanto muitos não sabem o que fazer, outros



* C D 2 4 0 7 6 0 7 8 9 7 0 0 *

buscam apoio para reconstruir suas vidas. Esse cenário evidencia o impasse que as normas burocráticas podem representar em tempos de urgência.

As legislações existentes, como a Lei nº 12.340/2010 e a Lei nº 12.608/2012, já estabelecem a estrutura para ações de prevenção e resposta em áreas de risco. No entanto, a experiência demonstrou que a burocracia pode significativamente atrasar a chegada de ajuda essencial às áreas mais afetadas.

Este projeto de lei propõe flexibilizações temporárias e monitoradas das normativas para transporte de ajuda humanitária, garantindo que as intervenções sejam rápidas e eficientes, sem abrir mão da segurança e da transparência. A imposição de um sistema de monitoramento e revisão regular assegura que as medidas não sejam apenas eficazes, mas também justas e adaptáveis às mudanças das situações de emergência.

Com essas alterações, o projeto busca equilibrar a necessidade urgente de assistência humanitária com a manutenção da ordem e a prevenção de abusos, alinhando-se com princípios de responsabilidade e eficiência administrativa. A realidade vivida no Rio Grande do Sul reforça a necessidade de tais medidas, evidenciando a diferença que uma resposta rápida pode fazer na recuperação de uma comunidade.

Diante do exposto, e considerando a urgência e a gravidade da situação atual no Rio Grande do Sul, além da necessidade premente de ajustar nossa resposta legal às exigências de calamidades públicas futuras, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei. A rápida aprovação desta legislação é crucial para garantir que possamos oferecer ajuda de forma eficaz e tempestiva às populações atingidas, salvaguardando vidas e promovendo a recuperação das comunidades afetadas em todo o território nacional.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado JÚNIOR MANO

